



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 163 2020.

Autoriza o poder executivo a criar o “Curso Pré-Enem” gratuito em âmbito estadual, com prioridade para alunos que não tiveram oportunidade e/ou condições financeiras de acompanhar aulas online em sua totalidade em razão do risco de contagio pela COVID-19 e dá outras providencias.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo a instituir Curso Pré-Enem de forma gratuita aos alunos das escolas públicas e comunidade.

Parágrafo único - De acordo com a disponibilidade de vagas a serem ofertadas aos alunos de escolas públicas deve haver prioridade aos alunos que comprovadamente não tiveram oportunidade e/ou condições financeiras de acompanhar aulas online em sua totalidade durante o período de suspensão das atividades escolares.

Art. 2º - Poderá o Curso Pré-Enem ser disponibilizado de forma online e/ou presencial nos prédios escolares da rede pública estadual ou municipal.

Art. 3º - O Curso Pré-Enem poderá ofertar turma(s) em período noturno.

Art. 4º As disponibilidades de vagas do Curso Pré-Enem serão preenchidas da seguinte forma:

I - 70% para estudantes das escolas públicas;

II - 30% para quaisquer interessados, mediante a comprovação de renda familiar até o importe de três salários mínimos;



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

---

Parágrafo único - Serão preenchidas pelos estudantes das escolas públicas a totalidade de vagas em caso de não interessados as vagas previstas no inciso II.

Art. 5º As regras inerentes ao número de vagas, disciplinas a serem ministradas, horários, entre outras questões ao Curso Pré-Enem deverão ser regulamentadas por meio de Decreto Governamental.

Art. 6º O Curso Pré-Enem Gratuito poderá ser organizado e disponibilizado online ou presencial em qualquer dos vinte e dois municípios do Estado do Acre.

Art. 7º O Estado poderá firmar convênios com a iniciativa privada e com entidades do terceiro setor com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo expedirá normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da instauração e funcionamento do Curso Pré-Enem correrão à conta da dotação orçamentária própria podendo o Poder Executivo realizar remanejamentos para atender ao previsto nesta Lei.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

Rio Branco Acre, 03 de setembro de 2020.

**Neném Almeida**

BUPAC



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## **JUSTIFICATIVA**

É público e notório que o meio mais eficaz de prevenção e controle para evitar o avanço do Covid-19 é o distanciamento social, devendo, infelizmente, serem suspensas as atividades escolares de forma presencial. Assim sendo, se faz pertinente e necessária a criação e aplicabilidade do Curso Pré-Enem de forma Gratuita em âmbito estadual com o objetivo de minimizar os impactos da crise educacional para os alunos que vão prestar o Enem.

Para tanto, o curso Pré-Enem disponibilizado de forma gratuita poderá manter curso noturno presencial e virtual buscando proporcionar aos alunos que não possam frequentar/acompanhar o horário diurno iguais condições de participação.

É importante frisar que, o presente projeto de lei que autoriza o poder executivo a instituir o Curso Pré-Enem deverá ser regulamentado por meio de Decreto Governamental. Não obstante, o poder executivo poderá firmar convênios com a iniciativa privada e com entidades do terceiro setor, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Dito isto, se mostra pertinente e necessária a aprovação do Projeto de Lei visando dirimir prejuízos educacionais, em especial aos alunos das escolas públicas, em um dos pilares da cidadania que é a educação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

Rio Branco Acre, 03 de setembro de 2020.

**Neném Almeida**

BUPAC